



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 32/2019/CDCC

Referente ao Projeto de Lei 436/2019 que “Dispõe sobre informações relativas ao prazo de validade e modo de conservação, após abertas às embalagens, dos produtos alimentares artesanais oferecidos para consumo humano”.

Autor: Deputado Silvio Fávero

Relator: Deputado

JOÃO BATISTA

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 23/04/2019, sendo colocada em pauta no dia 24/04/2019. Cumprida a pauta foi encaminhado ao Secretário Parlamentar da Mesa Diretora em 08/05/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 13/05/2019, tudo conforme as folhas nº 02 a 04/ verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 436/2019, de Autoria do Deputado Silvio Fávero, conforme a ementa acima.

O Autor propõe projeto de lei no sentido de regulamentar norma a todo produto alimentar fabricado de forma artesanal, sendo obrigatório a citação em destaque no rótulo de forma visível e legível o prazo de validade específico.

Seguindo a definição da ANVISA, o autor define em seu projeto que “rótulo” é toda inscrição, legenda ou imagem com matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada ou colada à embalagem, e, que além do prazo de validade, também esteja expresso o modo de conservação após aberta a embalagem, imputando ao descumpridor deste dispositivo às penalidades dispostas no artigo 56 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outra legislação.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Em se tratando da objetividade da presente propositura, pode-se constatar o reconhecimento dado ao consumidor no sentido de o preservar de surpresas que comprometem a qualidade e/ou adequação do produto alimentar fabricado de forma artesanal, adquirido para o consumo, como também para o seu armazenamento quando da obrigatoriedade da especificação no rótulo a data de validade e o modo de conservação após aberta a embalagem.

O Autor utiliza de mecanismo adequado e propício para resguardar a lisura ao processo de mercado que separa o produto industrializado artesanalmente quando de seu processamento ao acesso do consumidor para o seu consumo, proporcionando a esse o acesso a informação de extrema relevância explícita no rótulo ou em gravuras na embalagem do produto a comercializar.

Em se tratando de produto a comercializar, sempre há que se destacar a importância do rótulo que serve para diversas finalidades, como atrair a atenção dos clientes, gerar valor à mercadoria e também informar. Para que um produto apresente uma boa saída no mercado, é imprescindível que o rótulo consiga comunicar ao público todas as suas características, inclusive o de informações cruciais para o consumo e manuseio do produto oferecido ao consumidor.

Com toda essa importância ao que vislumbra o projeto em tela, alguns setores e produtos do mercado precisam ser regulamentados por normas legais a serem impostas com o intuito a proteger os consumidores.

O ramo alimentício é um dos setores que tem a necessidade de possuir leis bem definidas, para tanto, no Brasil temos um órgão responsável por orientar e fiscalizar a rotulagem de alimentos,



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



a ANVISA — Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e nesse sentido o Autor remete aos infratores às penalidades dispostas no artigo 56 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Lei nº 8.078/1990, artigo 56, *in verbis*:

Art. 56 - As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

II - apreensão do produto;

III - inutilização do produto;

IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V - proibição de fabricação do produto;

VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;

VII - suspensão temporária de atividade;

VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;

IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Nesse sentido, podemos afirmar que o Projeto de Lei apresentado é de grande relevância a sociedade, mais especificamente à consumidora de produto alimentar fabricado de forma artesanal, que tem neste o amparo a princípios que regem o direito e garantias.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 436/2019, de Autoria do Deputado Sílvio Fávero.

Sala das Comissões, em 18 de 06 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 436/2019 - Parecer nº 32/2019
Reunião da Comissão em 18 / 06 / 2019
Presidente: Deputado Ulysses Moraes
Relator: Deputado João Batista

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 436/2019, de Autoria do Deputado Sílvio Fávero.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	